



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 33/2025

De 25 de Julho de 2025.

Autoriza a transferência de recursos municipais através de Termo de Colaboração à entidade que oferecerá cuidados de saúde à autistas e portadores de neurodiversidades, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transferência de Recursos Municipais à entidade que oferecerá cuidados de saúde a autistas e portadores de neurodiversidades que venha ser vencedora em Chamamento Público, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício.

Artigo 2º- A entidade vencedora receberá a transferência, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 3º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2026, sob pena de não mais receber novas transferências, se não o fizer, além dos impedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paulo.

Artigo 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para contabilização das despesas autorizadas pelo Artigo 1º da presente Lei com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
- 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.301.0030.2034 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (DR 01.310.0000)....R\$ 120.000,00

Artigo 5º- A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes da redução do seguinte recursos do planejamento orçamentário em vigor:

02 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

10.301.0030.2034 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (DR 01.310.0000)....R\$ 120.000,00

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados a partir de 1 de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 25 de Julho de 2025.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar por meio de Termo de Colaboração a Transferência de 6 (seis) parcelas referentes aos meses de julho à dezembro de 2025. Esclareço aos Nobres Edis, que estas transferências serão provenientes dos Recursos Próprios do Município e serão essenciais aos serviços que irão ser prestados pela entidade à portadores do TEA – Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversidades através de profissionais da área da saúde. Atendimentos estes que são de suma importância para o desenvolvimento destas pessoas, muitos os quais não conseguem buscar particularmente essas consultas, portanto terão assim seus direitos e condições igualados.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 25 de Julho de 2025.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei que: "Autoriza a transferência de recursos municipais através de Termo de Colaboração à entidade que oferecerá cuidados de saúde à autistas e portadores de neurodiversidades, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

A Tabela 1, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Tabela 1 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	120.000,00
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,15 %

O impacto para a realização das despesas autorizadas pelo presente projeto de lei sobre o orçamento para 2025 é de 0,15 %.

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas não figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei, as mesmas poderão ser suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 01 de Julho de 2025.


Erick Alves de Castro

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

C06EABCF2A684C908685CA3209F34636

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C06EABCF2A684C908685CA3209F34636>

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B73C417A60004AA2AA22061BB6DC947A>

